



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARRAIÁ FOLIA DA FAMÍLIA 2025

CONTRATANTE: Escola Pequeno Liceu
CNPJ: 42199168001/18
Endereço: Rua Érico Veríssimo, 53 - Itagira, Salvador/BA
Responsável: Fernanda Palermo Hassan

CONTRATADO: Nome fantasia "RAY GRAMACHO SHOW INFANTIL", com sede estabelecida à Rua Arnaldo Lopes da Silva nº 278, Stiep – Salvador/BA, através de seu representante legal infra firmado, **Raimundo José Gramacho dos Santos**, CNPJ 13367179/0001-61, CPF 263 117 555-72.

Resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a ser regido pela Legislação aplicável e pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O OBJETO

O objeto do presente instrumento é a produção e realização do Evento "Arraiá Folia da Família 2025" pelo **CONTRATADO** para o corpo docente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para efeitos deste contrato, o local da prestação de serviço do **CONTRATADO** limita-se a evento junino, intitulado Arraiá Folia da Família 2025, na AABB Endereço R. Dep. Paulo Jackson, 869 - Piatã, Salvador - BA, 41650-020, *no dia 18/06/2025 (quarta), das 09:30h às 13:30h.*

CLÁUSULA TERCEIRA

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço do **CONTRATADO** engloba:

- a) Espaço do evento para um total de **700 pessoas**.
- b) Decoração Temática com Cidade Cenográfica.
- c) Palco decorado para apresentações da escola.
- d) Coreto com trio de forró
- e) Sonorização e Iluminação com operador / técnico.
- f) Área Kids.
- g) Bar e Praça de alimentação com preços acessíveis.
- h) Mesas e cadeiras (300 jogos).
- i) Parque infantil, touro mecânico, fazendinha e atividades recreativas.
- j) Segurança com detector de metal
- k) Equipe de limpeza.
- l) Posto médico com serviço de ambulância
- m) Brigada de incêndio e emergência.
- n) Gerador.
- o) Banheiro.
- p) Material gráfico (ingressos e cartazes).
- q) Material virtual (chamada de vídeo exclusiva, newsletter e card para rede social).
- r) Estacionamento exclusivo para o evento com preços acessíveis.
- s) Monitores e Equipe de trabalho nos setores.

Parágrafo único: É proibida a entrada de local com fogos, exceto "traque de massa".

CLÁUSULA QUARTA

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Cumprir o horário que será pré-determinado.
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas, as normas internas da **CONTRATANTE**.
- c) Não divulgar e nem fornecer dados, valores e/ou quaisquer outras informações alusivas aos serviços prestados, exceto se autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- d) Cumprir o acordado com o **CONTRATANTE**.
- e) Dispor de barracas de comidas típicas e bebidas (Bar e Praça de Alimentação) para comercialização a preços acessíveis no local do evento.
- f) Dispor de local de venda de "pulseirinhas", para as crianças terem acesso livre às atividades recreativas, parque, touro mecânico, Área Kids, Charrete, Pônei, entre outras.
- g) Regularizar todos os documentos necessários legais à realização dos serviços contratados, ALVARÁS, LICENÇAS, ECAD, etc., bem como o pagamento de todas as taxas e impostos fiscais.
- h) Dispor de 50 ingressos cortesia para o acesso ao evento dos funcionários da escola.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Colaborar na execução deste contrato, fornecendo apoio técnico e prestando todas as informações que o **CONTRATADO** julgar necessário;
- b) Comunicar aos pais e convidados que é proibido o acesso ao evento portando armas brancas e/ou armas de fogo
- c) Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** na forma expressa na **CLÁUSULA SÉTIMA**, pelos serviços prestados;
- d) Venda dos ingressos na escola e no dia do evento no local do evento;
- e) Comunicar antecipadamente aos pais / alunos, fiscalizar e impossibilitar a entrada de gêneros alimentícios e bebidas de qualquer espécie e/ou quantidade no local do evento.
- f) Responsabilizar-se pela proteção individual, fiscalização e tutorar cada criança respeitando o E.C.A. em seus diversos artigos, bem como o Art. 133 do C.P. – decreto nº 2848/ de 07 de Dezembro de 1940.
- g) Fornecer a logomarca oficial da escola para produção da comunicação visual da escola.
- h) Enviar ao **CONTRATADO** a liberação do Juizado de Menores para a realização do seu evento.
- i) Enviar ao **CONTRATADO** a liberação de uso de imagem do seu evento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Não serão permitidos desvios de condutas, excessos, discussões e maus tratos tanto por parte do **CONTRATADO** como do **CONTRATANTE**, sob pena de quebra de contrato pelo mesmo;
- Os **CONTRATADOS** assim como seus comandados **NÃO se responsabilizarão** por objetos pessoais, tipo bolsa, celulares, documentos, chaves e outros pertences perdidos em qualquer local do evento;
- **AO CONTRATADO** assim como seus comandados, serão permitidos o uso de figurinos de caráter pessoal desde que não venham a ferir situações éticas, de bom senso, costumes e adequação ao ambiente e tema do evento, salvo em condições contrárias previamente combinado com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO

A escola **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelos serviços prestados da seguinte forma:

- a) O preço total do serviço é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo uma entrada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) até o dia 22.05.2025, e a diferença no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 2 parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) até as datas 09.06.2025 e 16.06.2025. Caso a venda de ingressos ultrapasse o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), o **CONTRATADO** receberá 60% do valor excedido, ficando 40% para o **CONTRATANTE**.
- b) Serão vendidas pelo **CONTRATADO**, no local do evento, pulseirinhas no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) que darão acesso à infraestrutura com brinquedos infláveis, Touro mecânico e Fazendinha com diversos animais (**a fazendinha terá 2(duas) horas de funcionamento durante o período do evento, não podendo ter acesso após o término do evento**). O valor arrecadado das vendas das pulseirinhas é de direito do **CONTRATADO** independente da venda antecipada ou no local.
- c) Para participar das barraquinhas de jogos juninos, haverá um valor de R\$8,00(oito reais) por ficha.

será de direito do **CONTRATADO**.
e) Será destinado para a escola 15 cortesias de estacionamento.

CLÁUSULA OITAVA

MULTA

Em caso de atraso por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer das parcelas expressas na Cláusula sétima, a mesma ficará obrigada a pagar 10% (dez por cento) de Multa Contratual, mais juros de Mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato.

DESISTÊNCIA

O anúncio de mera desistência ou cancelamento da celebração desse contrato por parte do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** em não realizar o evento em até 60 dias de antecedência da data do mesmo, obrigará à parte desistente a pagar como forma de multa 30% do valor do contrato. Caso a desistência seja em menos de 30 dias da data do evento, a parte desistente se obriga a pagar o 50% do valor integral do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Se por motivos de força maior, acidente, incidente e/ou emergência envolvendo o **CONTRATADO**, em não puder ser prestado o serviço, o **CONTRATANTE** nada pagará ao **CONTRATADO** e ainda será devolvida qualquer parcela paga anteriormente ao fato.

DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer possíveis demandas entre o **CONTRATANTE E O CONTRATADO**, com renúncia expressa a qualquer outro em que o contratante tenha ou possa vir a ter direito, por mais privilegiado que seja.

É por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente e no final firmadas e/ou carimbadas.

Salvador, 20 de maio de 2025



CONTRATANTE: Fernanda Palermo Hassan
CPF:06190775900

CONTRATADO: Ray Gramacho Show Infantil
CNPJ: 13.367.179/0001-61

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

